



Número: **0011183-67.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>LEONARDO CAVALCANTI DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>LUIZ HENRIQUE THOMPSON DE ASSIS (PERITO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51721 931	02/10/2019 08:31	<a href="#"><u>IMPUGNAÇÃO AO LAUDO</u></a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO B**

**Processo:** 00111836720198172001

**ARUANA SEGUROS S/A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEONARDO CAVALCANTI DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **13.08.2016**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise médica documental por profissional médico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

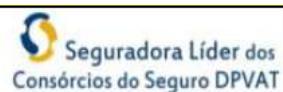


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 08:31:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100208312945600000050906666>  
Número do documento: 19100208312945600000050906666

Num. 51721931 - Pág. 1

## PARECER DE PERICIA MEDICA

### PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



#### DADOS DO SINISTRO

Número: 3160746231 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: LEONARDO CAVALCANTI DOS Data do acidente: 13/08/2016 Seguradora: MAPFRE VIDA S/A  
SANTOS

#### PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO RADIO DISTAL ESQUERDO  
CONTUSAO NO JOELHO ESQUERDO, COM LESAO LIGAMENTAR E DE MENISCO

Descrição do exame: DEFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO  
médico pericial: JOELHO ESQUERDO- FARÁ TRATAMENTO CIRURGICO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRURGICO DO RADIO ESQUERDO: REDUCAO INCRUENTA, FIO DE KIRSCHNER. EVOLUIU COM REJEICAO DE 1 FIO. RETIRADO OS 2 FIOS E COLOCADO FIXADOR EXTERNO E PLACA COM PARAFUSOS. ESTA DE ALTA MEDICA. EVOLUIU COM DEFORMIDADE ANATOMICA, LIMITACAO DA FLEXO-EXTENSÃO E DA PRONOSUPINACAO DO PUNHO ESQUERDO E LIMITACAO DA FORCA MUSCULAR DA MAO ESQUERDA  
JOELHO ESQUERDO- SERÁ SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 09/03/2017

Conduta mantida:

Observações: NOTA DO REVISOR - APÓS AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS OPTADO POR MANTER A VALORAÇÃO DEFERIDA PELO EXAMINADOR NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO  
JOELHO ESQUERDO- FARÁ TRATAMENTO CIRURGICO. -

Médico examinador: DORES MARIA BERNARDES CARNEIRO MENDES

CRM do médico: 52.25889-0

UF do CRM do médico: RJ

#### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00

#### PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: MARIA DE FATIMA FURTADO MELO

CRM do médico: 52.49515-5

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 08:31:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100208312945600000050906666>  
Número do documento: 19100208312945600000050906666

Num. 51721931 - Pág. 2

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou da seguinte forma.

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa no item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

- VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a qualificação e quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(s) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do segmento corporal acometido)

Segmento anatômico	Marque percentual	o
<b>1º Lesão</b>		
Membro Superior Esquerdo (Punho)	<input type="checkbox"/> 10% Residual	
	<input type="checkbox"/> 25% Leve	
<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média		
	<input type="checkbox"/> 75% Intensa	
<b>2º Lesão</b>		
Joelho Esquerdo	<input type="checkbox"/> 10% Residual	
	<input type="checkbox"/> 25% Leve	
<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média		
	<input type="checkbox"/> 75% Intensa	

Entretanto causa estranheza a observação narrado pelo expert, vejamos:

#### Informações complementares

Paciente refere que no passado já havia sido submetido à cirurgia de artroscopia em joelho esquerdo antes do acidente de 13/08/2016, porém na contusão no joelho esquerdo durante o acidente, houve uma ruptura dos ligamentos do joelho, porém não descreve serem submetidos a reconstrução ligamentar da ruptura dos ligamentos do joelho esquerdo, pois é verdadeiramente de ombro e não descreve suas atividades de vendas.

Dr. Luiz Henrique Thompson de Assis  
CRM-PE 9407 RQE 4436 RQE 4437  
Perícias Médicas

Verifica se que a vítima já havia sofrido debilidade no membro inferior esquerdo (rompimento do ligamento) e passado por cirurgia no membro, ou seja, o membro em comento já encontrava se com debilidade permanente.



Assim sendo, em razão da existência da invalidez do membro inferior esquerdo, não pode ser a ré compelida a indenizar a vítima por uma invalidez que já existia antes do acidente.

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 4.725,00(quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), não sendo crível que a lesão tenha se agravado nesse período entre o pedido administrativo e o laudo pericial judicial.

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Não há qualquer documento que justifique o percentual atestado pelo expert, ressaltando que a Ré se utilizou da Lei 6.194/74 e 11945/2009 para efetuar o parecer e o pagamento administrativo, baseado na boa fé.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 1 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 08:31:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100208312945600000050906666>  
Número do documento: 19100208312945600000050906666

Num. 51721931 - Pág. 4